

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 044/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 717164**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de ferramentas diversas para utilização nas atividades de zeladoria pública**. Aos 20 dias de julho de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Vitor Machado de Araújo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 126/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que a empresa arrematante do lote 02, foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 19 de junho de 2018, para entrega das propostas de preços e documentos de habilitação, cujo prazo final para recebimento das mesmas encerrou-se em 25 de junho de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento:** **LOTE 02 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, no valor total do lote de R\$ 10.892,48. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de junho de 2018 (Documento SEI nº 2034020), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 2034038), verificou-se que, no lote 02, o item 20 registra o valor unitário de R\$ 220,00, enquanto o edital estabelece para este item o valor unitário máximo de R\$ 219,90. Deste modo, o item citado apresenta valor unitário acima do máximo estimado no edital. Assim, considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: *"Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)";* Considerando ainda que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor total do lote: Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União: *"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. (...) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara) . 16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU)."* A Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante, nos termos do subitem 24.2 do edital, no dia 06 de julho de 2018, através do Ofício SEI nº 2062204, solicitando a manifestação da arrematante acerca do valor contemplado na composição do preço ofertado, bem como, a retificação da composição de preços apresentado na proposta, mantendo o valor total arrematado, sob pena de desclassificação. Em resposta, no dia 09 de julho de 2018, a arrematante apresentou proposta com o valor unitário retificado, mantendo o valor global arrematado de R\$ 10.892,48 (Documento SEI nº 2085563). Dessa forma, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório (Documentos SEI nº 2034049 e 2034067), a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **Considerando que a empresa arrematante do lote 07, foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 10 de julho de 2018 (Documento SEI nº 2080959), para entrega da proposta de preços e documentos de habilitação, cujo prazo final para recebimento das mesmas encerrou-se em 16 de julho de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento:** **LOTE 07 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor total do lote de R\$ 8.640,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de julho de 2018

(Documento SEI nº 2104208), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 2104219), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (Documento SEI nº 2104223), por atender as exigências do 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 20/07/2018, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 20/07/2018, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2122414** e o código CRC **C39C393F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.004566-0

2122414v10

2122414v10